

Número do Documento: 577460

I EDITAL MECENAS DO CEARÁ

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, com o objetivo de efetivar a democratização do acesso aos recursos do Sistema Estadual de Cultura – SIEC e, mediante a anuência do Conselho Estadual da Cultura, torna público aos interessados o **I EDITAL MECENAS DO CEARÁ**, que regulamentará o procedimento de inscrição, avaliação e julgamento de projetos apresentados que visem a captação de recursos através do Mecenato Estadual em consonância com os preceitos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, e do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Edital fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, no Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que lhe for aplicável.

2 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital o apoio a programas, ações e projetos artístico-culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas e que tenham por objetivo o fortalecimento do setor cultural cearense e a promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará.

3 – DOS RECURSOS:

O apoio constante do presente Edital será custeado através do Mecenato Estadual, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e recursos de particulares, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.811/2006.

4 – DAS DEFINIÇÕES:

4.1. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

4.1.1. **Programa** é o conjunto de ações que visa alcançar objetivos estratégicos preestabelecidos de atendimento de demanda da sociedade ou aproveitamento de uma oportunidade de investimento, integrando diversos agentes sociais e instituições.

4.1.2. **Ação** é o instrumento de operação cujo propósito é alcançar os resultados esperados de um programa.

4.1.3. **Projeto** é o empreendimento ou conjunto de atividades planejadas, concebido para atingir determinados objetivos específicos dentro de um determinado período de tempo.

4.2. Todos os programas, ações, ou projetos apresentados no presente processo de seleção deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de produtos e serviços que englobem as seguintes áreas:

- Artes visuais e Fotografia;
- Audiovisual;
- Teatro;
- Dança;
- Circo;
- Música;
- Arte Digital;
- Literatura, livro e leitura;
- Patrimônio material e imaterial;
- Artes integradas (Projetos, ações e programas que contemplem mais de uma linguagem artística)

5 – DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Poderão inscrever-se no presente Edital:

5.1.1. Pessoas Físicas que desenvolvam atividades relativas às áreas artísticas e culturais de que trata o item 4.2 deste Edital.

5.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, **com ou sem fins econômicos e com fins culturais**, em cujos atos constitutivos figure: a) atuação nas áreas de que trata o item 4.2 deste Edital; b) sede e foro no Estado do Ceará; c) efetiva constituição e atuação há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Ceará.

5.1.3. No tocante à comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas será considerado o endereço constante no seus atos constitutivos ou no Cartão do CNPJ emitido pela Receita

Federal.

5.1.4. Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.2. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC **definirá, de acordo com os critérios de avaliação, a categoria de captação de recursos da proposta**, em consonância com as definições do artigo 21 da Lei nº 13.811/2006, podendo as propostas se enquadrarem nas categorias doação, patrocínio ou investimento.

5.2.1. Conforme as disposições do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 13.811/2006, as pessoas jurídicas de direito privado, com fins econômicos, somente poderão captar nas modalidades patrocínio e investimento. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos poderão receber incentivo nas modalidades doação, patrocínio e investimento.

5.3. Não há limite para o número de propostas inscritas por proponente. No entanto, cada proponente somente poderá ser contemplado com 1 (uma) proposta, cabendo ao mesmo optar entre os projetos eventualmente selecionados.

5.4. O apoio disponibilizado por este Edital contemplará de forma integral ou parcial os programas, ações ou projetos selecionados, os quais, obrigatoriamente, deverão ter Plano de Execução vinculado ao período de **12 (doze) meses a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado**.

5.5. Os programas, projetos ou ações contemplados neste Edital deverão ser compatíveis com a Política Estadual de Cultura e com os Princípios e Objetivos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

5.6. Na hipótese de comercialização dos produtos ou serviços oriundos dos programas, projetos ou ações apoiados por este Edital, os proponentes deverão ofertá-los a preços populares de modo a promover a difusão cultural.

5.7. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 08 de janeiro a 22 de fevereiro de 2008, onde somente serão aceitas as inscrições entregues diretamente no Theatro José de Alencar (Anexo), Rua 24 de Maio, 600, Centro, Fortaleza/CE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h, ou aquelas postadas via SEDEX até a data limite ora estabelecida, vedadas as inscrições remetidas via e-mail ou fax.

5.8. Os programas, projetos ou ações inscritos deverão ser apresentados em envelope lacrado que deverá conter o Formulário de Inscrição, a Declaração de Compromisso, ambos devidamente preenchidos e assinados, que deverão acompanhar os seguintes documentos:

I – Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF)
- c) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas.

II – Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Econômicos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) Cópia do Contrato Social e suas últimas alterações;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas.

III – Pessoas Físicas:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município do domicílio do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- h) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF).

5.9. A documentação exigida por este Edital deverá ser entregue até o 22 de fevereiro de 2008 no Theatro José de Alencar (Anexo), Rua 24 de maio, 600 - Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.020-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, ou encaminhada por via SEDEX, com aviso de recebimento, devendo o envelope constar as seguintes informações:

REMETENTE

Título do Projeto

Área Cultural (Linguagem)

Nome ou razão social do Proponente

Endereço completo

DESTINATÁRIO

SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)

Coordenação da Ação Cultural

I Edital Mecenaz do Ceará

Rua 24 de maio, nº 600 – Centro

Fortaleza – Ceará

CEP: 60.020-000

5.10. O Formulário de Inscrição e a Declaração de Compromisso estão disponibilizados através do endereço eletrônico (site) www.secult.ce.gov.br.

5.11. O Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura poderá ser efetivado diretamente no endereço eletrônico (site) www.secult.ce.gov.br.

5.12. A efetivação da inscrição implica na prévia e integral concordância com as disposições do presente Edital.

5.13. Não serão aceitas inscrições postadas ou entregues fora do prazo estipulado neste Edital ou que não cumpram as exigências nele contidas, onde a ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação ora exigida acarretará a imediata desclassificação do proponente.

5.14. Os proponentes que forem selecionados no presente Edital não poderão apresentar a mesma proposta no Edital subsequente.

5.15. Não poderão inscrever-se para esse Edital: funcionários da SECULT e do Instituto de Arte e Cultura do Ceará – IACC, ou a seu serviço; integrantes da Comissão de Seleção, da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC; seus cônjuges e parentes de até 2º grau.

6 – DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS:

6.1. Para fins de emissão dos CEFIC'S pertinentes ao presente Edital fica estipulado o montante de R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais), atribuindo-se à CEIC a definição dos percentuais e as categorias do incentivo a ser concedido, não podendo os incentivos excederem o limite financeiro ora estabelecido, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Até **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) por projeto na área do audiovisual.

b) Às demais categorias será destinado o teto máximo de apoio por projeto de acordo com o que se descreve abaixo:

b.1) Até **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para projetos nas áreas de artes visuais, fotografia, teatro, dança, circo, música, arte digital, literatura, livro e leitura, patrimônio material e imaterial;

b.2) Até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para projetos na área de artes integradas

(eventos, festivais, mostras, oficinas, cursos de capacitação nas diversas linguagens) .

6.2. Os recursos deste Edital poderão custear:

I – eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam dentro das áreas culturais presentes no item 4.2 deste Edital;

II – produtos culturais;

III – seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura;

IV – transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como a exposição permanente de aparelhos culturais;

V – prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados;

VI – construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

VII – restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

VIII – distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

IX – levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

X – realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

XI – contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

XII – transferência a Municípios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos;

XIII – outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura, enquadráveis nos princípios e objetivos da Lei nº 13.811/2006.

6.3. Os valores financiados pelo presente Edital consistem em valores brutos, ficando ao encargo do Proponente a quantificação e recolhimento de todos os tributos, taxas e

despesas correlatas ao projeto aprovado.

7 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

A avaliação e seleção dos programas, ações ou projetos apresentados será realizada pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC e consistirá em duas etapas: Habilitação e Seleção.

7.1.1. Etapa I – Habilitação:

7.1.1.1. A habilitação consistirá na análise da documentação exigida no item 5.8 deste Edital, em consonância com as exigências ora contidas.

7.1.1.2. A inconsistência, ausência, irregularidade dos documentos apresentados ou apresentação de certidão fora do prazo de validade acarretará a imediata desclassificação do proponente. As propostas desclassificadas não serão submetidas à etapa de seleção.

7.1.2. Etapa II – Seleção:

7.1.2.1. A seleção dos programas, ações e projetos levará em conta os princípios e objetivos do Sistema Estadual da Cultura e a política estadual de cultura, baseada em valores artísticos ou culturais, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) qualidade técnica da proposta apresentada;
- b) clareza, exatidão e integridade das informações constantes na proposta;
- c) impacto social e econômico em relação ao público beneficiado e à abrangência geográfica, tendo em vista a viabilidade dos resultados esperados e dos recursos aplicados;
- d) fortalecimento do setor cultural cearense;
- e) acesso à democratização dos produtos e serviços culturais no Ceará;
- f) originalidade e sustentabilidade da proposta;
- g) viabilidade físico-financeira, sendo consideradas: exequibilidade, coerência entre as fases e demandas da proposta com o seu proposto, compatibilidade dos custos apresentados com os praticados no mercado.

7.1.2.2. Serão priorizadas propostas inovadoras em relação aos seguintes aspectos:

- a) formação de multiplicadores;
- b) gestão cultural compartilhada;
- c) capacidade intersetorial, agregando outros parceiros;
- d) apresentação da mensuração de indicadores sociais e/ou econômicos dos resultados obtidos;
- e) utilização de recursos humanos cearenses.

7.1.2.3. As propostas serão avaliadas, individualmente, por membros da CEIC, em conformidade com as áreas de atuação, observados as seguintes combinações:

- a) equilibrada distribuição pelas macro-regiões do Estado;
- b) variedade e complementaridade dos projetos;
- c) diversidade de linguagens artísticas e público-alvo;
- d) limite financeiro de CEFIC a ser emitido;
- e) capacidade de execução pelo proponente;
- f) ligação da execução da proposta com a programação anual das atividades.

7.2. Os critérios de definição das categorias de captação de recursos das propostas obedecerão aos seguintes perfis:

I – Categoria Doação (100%)

Transferência definitiva de bens e recursos, realizada sem qualquer proveito de promoção ou publicidade para o contribuinte doador (Lei 13.811/06. Art.4º, IX).

- a) propostas que não apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) propostas que garantam a democratização ao acesso cultural, formando e estimulando consumidores de produtos e serviços culturais;
- c) atividades de formação artístico-cultural pavimentadas na produção e recepção de produtos e de serviços culturais, promovendo o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural;
- d) propostas que beneficiem coletividades menos favorecidas, promovendo a sua

inclusão social;

e) práticas com a participação da comunidade beneficiada nas várias etapas do processo de produção da proposta.

II – Categoria Patrocínio (80%)

Transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Patrocinador ao Proponente, de recursos financeiros para realização do projeto cultural, sem proveito pecuniário direto para o Patrocinador (Lei 13.811/06. Art.4º, X).

- a) propostas que apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) propostas que estimulem o consumo de produtos e serviços culturais;
- c) propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento das Cadeias Produtivas da Cultura;
- d) capacidade de agregar valores às ações de comunicação do patrocinador.

III – Categoria Investimento (50%)

Aplicação de recursos financeiros em atividades culturais com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte investidor (Lei 13.811/06. Art.4º, XI).

- a) propostas com viabilidade para o proveito patrimonial do investidor;
- b) atividades com foco mercadológico, priorizando a lucratividade do proponente e do investidor;
- c) capacidade de agregar valores às ações de comunicação do investidor, que lhe possibilitem o posicionamento mercadológico de socialmente responsável.

7.3. Após a análise das propostas apresentadas será expedido Parecer Técnico com recomendação de aprovação total, parcial ou não aprovação, bem como a categoria em que se enquadrará caso seja aprovado, devendo conter subsídios que fundamentem sua decisão, parecer este que será submetido à apreciação do Secretário da Cultura do Estado do Ceará.

7.4. A lista dos projetos aprovados neste Edital será levada à publicação pela SECULT no Diário Oficial do Estado.

7.5. Pessoas jurídicas de direito privado, com fins econômicos, somente poderão captar nas modalidades patrocínio e investimento (Art. 22, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 13.811/2006).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS:

8.1. Após a publicação da lista dos projetos, programas e ações aprovados no Diário Oficial do Estado, o proponente terá o prazo de 90 dias para buscar apoios de contribuintes de ICMS, e, após tê-lo obtido, apresentar à SECULT declaração de aceitação ao incentivo de pelo menos 50% (cinquenta por cento), conforme modelo constante no Anexo II do Decreto Estadual nº 22.842/2006;

8.1.1. No caso de nenhuma captação ou de captação inferior aos 50% (cinquenta por cento) dos recursos autorizados no prazo estabelecido no item 8.1, o proponente terá 05 (cinco) dias para requerer junto à CEIC a prorrogação do prazo de captação por igual período, para buscar apoio de contribuintes do ICMS, e, após tê-lo obtido, apresentar à SECULT declaração de aceitação ao incentivo de pelo menos 50% (cinquenta por cento), conforme modelo constante no Anexo II do Decreto Estadual nº 22.842/2006;

8.1.2. A falta de manifestação do proponente no prazo de 05 (cinco) dias importará a perda do direito de prorrogação do prazo e conseqüentemente da aprovação do projeto;

8.1.2. Enquanto a CEIC não se manifestar quanto ao pedido de prorrogação, fica o proponente impedido de promover a captação dos recursos;

8.1.3. Vencido o novo prazo de 90 (noventa) dias e não tendo o proponente conseguido obter a declaração ao incentivo, a aprovação do Projeto será automaticamente revogada;

8.1.4. Serão aceitos apenas dois pedidos de prorrogação do prazo para captação de 50% do valor do recurso.

8.2. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme o Cronograma de Execução e Plano de Mídia apresentados, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações aprovados, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE

INCENTIVO À CULTURA – LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput” e o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

8.3.1. Todo material de divulgação deverá seguir rigorosamente o plano de mídia aprovado, onde as eventuais modificações deverão ser enviados à SECULT para prévia aprovação em até 10 (dez) dias antes da impressão e veiculação, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas da proposta selecionada.

8.4. No decorrer da execução do programa, ação ou projeto selecionado, o Proponente deverá, obrigatoriamente:

- a) movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, programa ou ação em conta específica;
- b) permitir o acesso do público aos bens e serviços decorrentes dos projetos apoiados;
- c) efetuar aquisição de bens ou serviços em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4.1. No caso de comercialização de bens ou serviços oriundos da proposta aprovada deverá, ainda:

- a) respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, servidores públicos, idosos maiores de 60 (sessenta) anos;
- b) proporcionar condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física;
- c) ofertar preços populares de modo que torne acessível à população em geral;
- d) distribuir gratuitamente percentual definido no parecer de aprovação das obras e ingressos a beneficiários a serem indicados pela SECULT.

9 – DAS SANÇÕES:

9.1. Ensejam sanção administrativa:

I – alterar o objeto do projeto incentivado;

II – praticar qualquer discriminação de natureza política, que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença no andamento da

execução das propostas aprovadas;

III – praticar a violação de direitos intelectuais;

IV – deixar de veicular no material de divulgação o apoio concedido por este Edital;

V – obstar, por ação ou omissão o regular andamento do programa, projeto ou ação incentivados;

VI – executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;

VII – proceder a aquisição de bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei de Licitações;

VIII – não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos.

9.2. Aos que forem responsáveis, mesmo que indiretamente, pela prática das condutas descritas no item 9.1. deste Edital, independente de dolo ou culpa, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa, serão aplicadas, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

I – cancelamento do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura – CEFIC;

II – inscrição do proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará – CADINE;

III – devolução integral dos recursos indevidamente despendidos monetariamente corrigidos;

IV – pagamento de multa, incidente sobre o valor do projeto apoiado, nos percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), a ser quantificado em conformidade com a gravidade da conduta;

V – inabilitação do Proponente para perceber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura – SIEC pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data da aplicação da sanção.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. O proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar à CEIC, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, detalhado Relatório de Execução e Prestação de Contas por escrito e em formato eletrônico.

10.2. A prestação de contas financeira deverá constar de faturas, notas fiscais, recibos,

contratos, 3 (três) propostas de preços, e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, incluindo-se os extratos da conta corrente específica para a movimentação dos recursos. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros comprobatórios de execução e material de divulgação com os devidos créditos.

10.3. Quando do objeto do programa, ação ou projeto resultar em produto cultural, como cd's e produtos de audiovisual ou bem equiparado, o proponente deverá comprovar o envio de 10% dos exemplares à SECULT, assim como no caso de edição de livros ou bem equiparado, o proponente deverá comprovar o envio de 30% dos exemplares de livros editados à SECULT.

10.4. Na hipótese de inexecução do projeto, programa ou ação incentivada, deverá ser apresentada justificativa ao Secretário da Cultura, acompanhada da devida restituição dos valores percebidos corrigidos monetariamente.

10.5. O modelo de Relatório de Execução e Prestação de Contas está disponível na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em fotocópia e em versão eletrônica divulgada pela Internet, no site: <http://www.secult.ce.gov.br>.

11 – DOS PRAZOS

11.1. Os proponentes deverão observar o seguinte cronograma:

FASES	DATAS
Envio das inscrições à SECULT	08/01 a 22/02/08
Abertura dos Envelopes (Sessão Pública)	27/02/08
Etapa I da avaliação: Habilitação Jurídica	25/02 a 29/02/08
Divulgação do Resultado da Habilitação Jurídica	04/03/08
Etapa II da avaliação: Habilitação Técnica	05/03 a 14/03/08
Divulgação dos resultados da Habilitação Técnica	20/03/08
Prazo para apresentação de Recurso	18/03 a 03/04/08
Resultado Final	09/04/08

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em fotocópia e em versão digital divulgada pela internet no seguinte endereço: <http://www.secult.ce.gov.br>.

12.2. Os direitos autorais das obras produzidas serão de propriedade dos autores, concedendo-se à SECULT o direito ao uso em suas ações institucionais.

12.3. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes.

12.4. O ato de inscrição pressupõe anuência prévia dos autores para efeito do descrito acima. Os proponentes deverão obter autorização para utilização de outras obras intelectuais e de imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, qualquer que seja o suporte, em seu produto e/ou serviço gerados, sob pena de serem responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, isentando a CEIC, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e o Contribuinte do ICMS incentivador da proposta.

12.5. Os casos omissos nesse Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, ouvido o Conselho Estadual da Cultura nos termos da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

12.6. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

12.6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação (documentação), devendo a CEIC julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a CEIC o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação (documentação) as falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.7. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na SECULT, até 30 dias após a divulgação do resultado, e, após esse prazo, os projetos não retirados da SECULT serão por esta eliminados.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2007.

Francisco Auto Filho
Secretário da Cultura